



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
CONTRATO Nº. 63/2015**

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Luiz Alberto Rincoski Faria, brasileiro, casado, médico veterinário, residente e domiciliado, à Travessa Rua 07 de setembro, 205, Bairro Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 477.740.299-15 e RG n.º 482.932 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 16.701.716/0001-56, neste ato representada pelo representante legal Sr. Leandro Velasco Ribeiro, portador do RG n.º 767.714-6 e CPF n.º 025.680.216-59, residente e domiciliado na Rua da Glória, n. 251, 3º (terceiro) andar, sala 301, Bairro Centro Civico, na cidade de Curitiba- PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação na modalidade da **Pregão Eletrônico nº 41/2015, Processo Administrativo nº 65/2015**, pactuam o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objeto, a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO NOVO, ZERO KM, 04 (QUATRO) PORTAS, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 72 CV E 02 (DOIS) VEÍCULOS NOVOS, ZERO KM, 04 (QUATRO) PORTAS, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE NO MÍNIMO 85 CV, PARA SEREM UTILIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Parágrafo Único - O fornecimento dos veículos/equipamentos será realizado em conformidade com o **Processo Licitatório n.º 65/2015**, modalidade **Pregão Eletrônico n.º 41/2015** que, com seus anexos, integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O Objeto deste Contrato será executado em regime de Empreitada Global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - Dá-se a este contrato o valor de R\$ **109.248,00 (cento e nove mil duzentos e quarenta e oito reais)**, sendo R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais) referente ao automóvel novo, zero quilometro, cinco lugares, potência mínima de 72 CV, Marca - PALIO/NOVO FIRE, R\$ 37.474,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais) referente ao automóvel novo, zero quilometro, cinco lugares, potência mínima 85 CV, Marca - FIAT/NOVO UNO WAY, R\$ 37.474,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e setenta e quatro reais) referente ao automóvel novo, zero quilometro, cinco lugares, potência mínima 85 CV, Modelo HATCH, Marca - FIAT/NOVO UNO WAY.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado 30 dias, após a entrega do veículo/equipamento no **MUNICÍPIO** de Canoinhas;

Parágrafo Segundo – O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

Parágrafo Terceiro - Os valores com a execução do referido contrato, serão empenhados a conta das dotações Orçamentárias:

03.01.1.027.4.4.90.52.52.00.00.00, código reduzido 08;

23.01.2.010.4.4.90.52.52.00.00.00, código reduzido 155.



CLÁUSULA QUARTA (PRAZOS DE INÍCIO, DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTOS)

- a) O prazo para entrega dos veículos/equipamentos **será de 90 (noventa) dias consecutivos** e será contado da data do recebimento da autorização de fornecimento.
- b) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, se o veículo objeto deste contrato, for entregue em desacordo com o contrato.
- c) O transporte do automóvel até o Município de Canoinhas deverá ser embarcado, portanto, o veículo não poderá vir rodando.
- d) A vigência do presente contrato será até 31/12/2015.**

CLÁUSULA QUINTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Setor de Transporte, **exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do bem fornecido, sem prejuízo** da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA SEXTA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A empresa contratada ficará obrigada a:

- a) Entregar o veículo/equipamento, cumprindo rigorosamente o estabelecido no item 01 do edital e demais obrigações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 41/2015.
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados em função de carga, descarga e manuseio durante o transporte, até o recebimento pelo Setor de Transporte;
- c) Fornecer Garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem/hora, a contar da data de entrega do veículo/equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS PENALIDADES):

Parágrafo Primeiro - O licitante que deixar de entregar os produtos contratados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Segundo - O licitante sujeitar-se-á ainda, as sanções de: advertência, multa, e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descrita no item anterior e declaração de inidoneidade, poderão ser cumuladas com multa;

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo atraso na entrega do objeto licitado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9 %** (nove, vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;

Parágrafo Quarto - No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição;

Parágrafo Quinto - O prazo para defesa - prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

Parágrafo Sexto - Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção;

Parágrafo Sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

CLÁUSULA OITAVA (DA RESCISÃO) - A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

3

CLÁUSULA NONA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas da CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO FORO) - Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes CONTRATANTES a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES que a tudo assistiram.

Canoinhas-SC, 12 de maio de 2015.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS
CONTRATANTE
Luiz Alberto Rincoski Faria
Prefeito

FCA FIAT CHRYSLER AUT. BRASIL LTDA
CONTRATADA
Leandro Velasco Ribeiro
Representante Legal

Visto: Douglas Antônio Conceição
Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS: _____
Juliane M. Slabadack
CPF: 053.912.849-02

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08